

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1006835-79.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Carolina Turi Volante Marchesi

Falecido: Rodrigo Marchesi, RG 41.809.150-X SSP-SP, CPF 536.596.818-06
Qualificação da Ana Carolina Turi Volante Marchesi, Doutor Alberto Cattani, 619,

requerente que figurará Parque Industrial - CEP 13564-530, São Carlos-SP, CPF no alvará: 346.241.218-30, RG 42.186.010-8, Viúva, Brasileiro, Auxiliar

Administrativa

Andréia Ascencio, ., 619, Parque Industrial - CEP 13564-530, São Carlos-SP, CPF 212.793.728-77, RG 288319849, nascida em

24/06/1974, Advogada

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido Rodrigo Marchesi, RG 41.809.150-X SSP-SP, CPF 536.596.818-06, faleceu em 22.3.14. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 27.856-4, da agência 0082-5 do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido, saldo esse referente à restituição do imposto de renda do exercício 2014, ano calendário 2013. Exibiu diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta corrente nº 27.856-4, agência 0082-5, Banco do Brasil S/A, da titularidade de Rodrigo Marchesi, que faleceu em 26.3.2014, porquanto é viúva do falecido e, presumivelmente, sua dependente, tanto que essa sua habilitação perante o INSS lhe garantiu o direito à percepção do benefício da pensão por morte previdenciária, cujo detalhamento de crédito consta de fl. 17. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome do Espólio de Rodrigo Marchesi, supraqualificado, a ser representado pela requerente Ana

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Carolina Turi Volante Marchesi, CPF 346.241.218-30, RG 42.186.010-8 SSP-SP, para sacar o saldo existente na conta corrente nº 27.856-4, da agência 0082-5 do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido, saldo esse referente à restituição do imposto de renda do exercício de 2014, ano calendário 2013, em nome do falecido Rodrigo Marchesi, acima qualificado, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta corrente. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Prazo de validade deste instrumento de alvará: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA